

7ª EDIÇÃO | 2025

INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

RELATÓRIO DE MAIO E JUNHO DE 2025

NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES



Secretaria de Uniformização de
Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

SUMÁRIO



1. <u>APRESENTAÇÃO</u>	3
2. <u>DADOS GERAIS</u>	4
3. <u>AÇÃO CIVIL COLETIVA</u>	6
4. <u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL</u>	11
5. <u>AÇÃO DE CUMPRIMENTO</u>	14
6. <u>EXECUÇÃO DE TAC</u>	17
7. <u>SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS</u>	18
8. <u>NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES</u>	19

APRESENTAÇÃO



As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º 187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de maio e junho de 2025, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe.

Extraímos dados estatísticos do mesmo período do Painel de Inteligência, ferramenta desenvolvida pelo TRT da 21ª Região e disponibilizada ao TRT-MG através de convênio.

Cada processo teve a petição inicial analisada para coleta de dados complementares, especialmente quanto às matérias e aos pedidos.

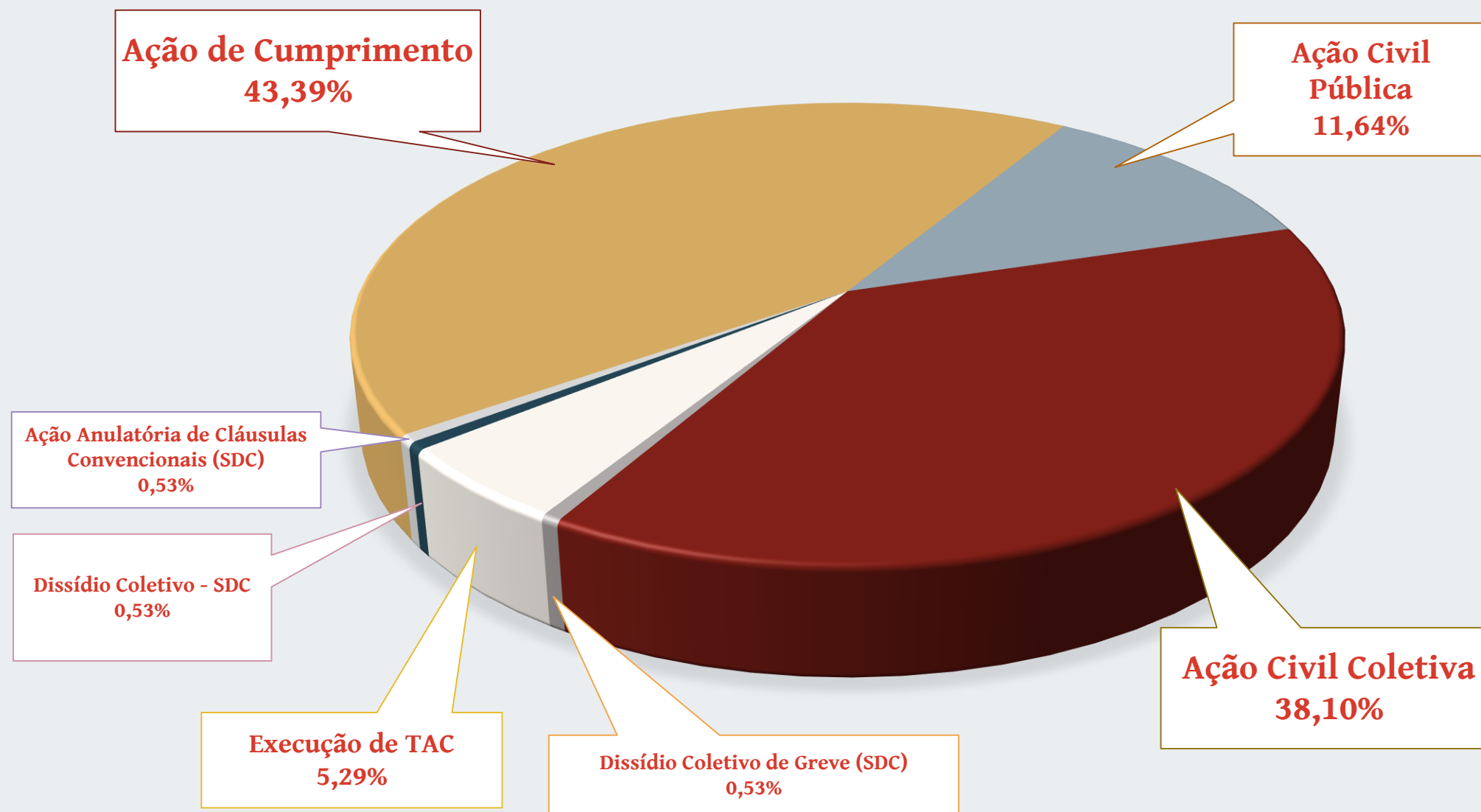
Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

Por fim, trazemos também notícias e decisões atuais importantes sobre a temática.

TOTAL DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS/REDISTRIBUÍDAS EM MAIO E JUNHO DE 2025

Classe	Quantidade de ACs distribuídas/redistribuídas
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais (SDC)	1
Ação Civil Coletiva	72
Ação Civil Pública Cível	22
Ação de Cumprimento	82
Dissídio Coletivo (SDC)	1
Dissídio Coletivo de Greve (SDC)	1
Execução de Termo de Ajustamento de Conduta	10
TOTAL	189

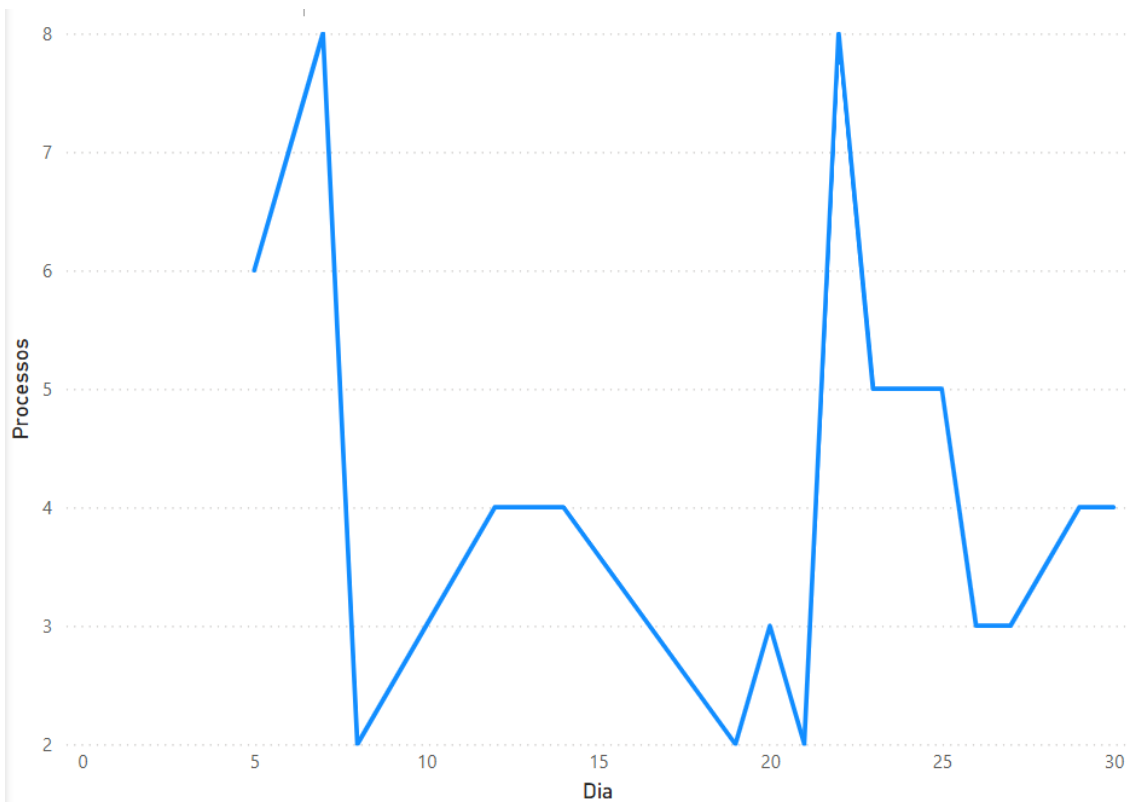
Gráfico: porcentagem de processos distribuídos/redistribuídos por classe judicial – Maio e Junho de 2025



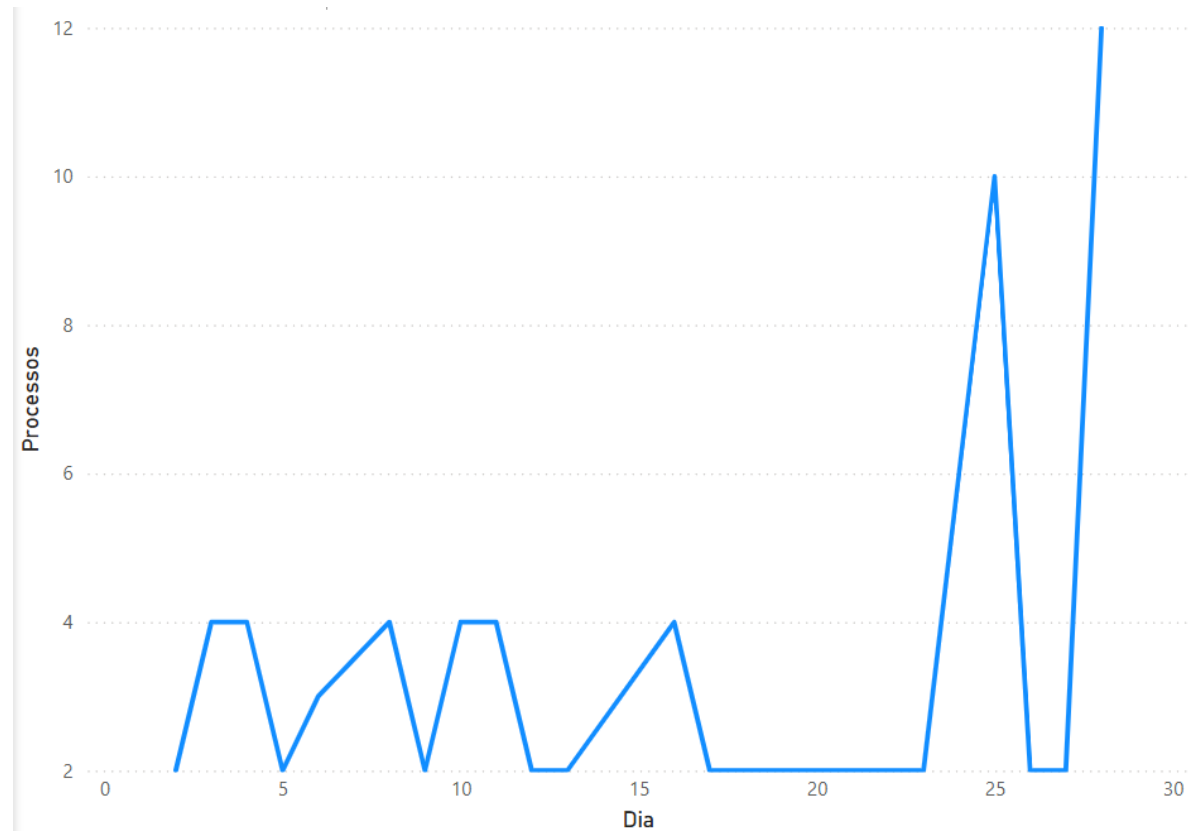
AÇÃO CIVIL COLETIVA

Foram distribuídas/redistribuídas **72 Ações Cíveis Coletivas** no bimestre. Veja abaixo a variação do período:

Maio/25



Junho/25



Ação Civil Coletiva – Processos por partes (principais litigantes)

Polo ativo

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF	8
SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - SINDACE ZMMG	6
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA - SINDECAT	4
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA	4
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTROPICOS, CLIN E CAS DE SAU, ESTAB DE SERV DE SAU E AUX, E TEC DE ENF, NO EST DE MG	4
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIM SERVICOS SAUDE J FORA	4
SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA	3
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG	3
SINDICATO DOS TRAB. METALURG. NAS IND. DE FAB. DE ESQUADRIAS FECHADURAS CADEADOS E ARTEFATOS METALICOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL DE MONSENHOR PAULO - M	3
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G	3

Polo passivo

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	2
FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	2
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2
METRO BH S.A.	2
SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	2
UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	2
ZANIN SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA.	2

Processos por assunto registrado no PJe

Assunto	Processos
Adicional de Insalubridade	37
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho	16
Honorários Advocatícios	8
Comprovação de Repasse de Contribuição	7
Multa Convencional	5
Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção	5
FGTS	4
Multa Prevista em Norma Coletiva	4
Adicional de Periculosidade	2
Aplicabilidade/Cumprimento	2
Auxílio-Alimentação	2
Base de Cálculo	2
Cláusula Penal	2
Cumulação com Adicional de Insalubridade	2
Enquadramento Sindical	2
Greve	2
Honorários na Justiça do Trabalho	2
Horas Extras	2
Interesses ou Direitos Difusos	2
Intervalo Intrajornada	2
Negociação Coletiva Trabalhista	2
Piso Salarial	2
Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional	2
Plano de Saúde	2
Professores	2
Repouso Semanal Remunerado e Feriado	2
Salário / Pagamento	2
Trabalho em Condições Análogas à de Escravo	2
Feriado em Dobro	1
Verbas Rescisórias	1

Processos por atividade econômica

Atividade Econômica	Processos
COMÉRCIO VAREJISTA	32
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	16
ATIVIDADE NÃO IDENTIFICADA	16
SAÚDE	8
ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA NA TABELA	7
HOTÉIS E SIMILARES	7
LIMPEZA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	6
EDUCAÇÃO	5
INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA DE MATERIAL ELÉTRICO	4
INDÚSTRIA QUÍMICA, FARMACÊUTICA E DE PERFUMARIA	4
TRANSPORTE AÉREO	4
TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO	4
OUTRAS INDÚSTRIAS	3
AGROPECUÁRIA	2
CORREIOS E TELÉGRAFOS	2
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	2
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA	2
INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	2
OUTROS SERVIÇOS	2
ENERGIA ELÉTRICA	1
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1

DESTAQUES – Ação Civil Coletiva

PANDEMIA COVID-19

13 ações discutindo o direito ao **adicional de insalubridade em grau máximo** e reflexos referentes ao período pandêmico. Ações com a mesma temática já vinham sendo ajuizadas nos últimos bimestres em quantidades expressivas (vide Informativos anteriores) . Neste bimestre, observa-se que, embora o quantitativo tenha sido menor, ocorreu uma diversificação dentre os sindicatos autores. Citam-se, a título de exemplo,

o **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes De Combate a Endemias - SINDACE ZMMG (6 ações)**; Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais Privados, Hospitais Filantrópicos, Clínicas, Casas de Saúde, Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Minas Gerais – SINTRASAÚDE/MG (2 ações); Sindicato dos Trab. em Estabelecimento de Saúde de Teófilo Otoni (2 ações); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem, Betim E Região (1 ação); Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista e Atacadista de Curvelo E Região (1 ação); Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais (1 ação) .



DESTAQUES – Ação Civil Coletiva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO

PESADA DE MINAS GERAIS

FGTS: Ajuizou **6 ações** alegando violação da Lei nº 8.036/90, pois as empresas rés não estariam cumprindo a obrigação de depositar 8% da remuneração dos trabalhadores em conta vinculada até o dia 7 de cada mês. Alegou omissão reiterada e intencional de depósitos do FGTS em contas vinculadas dos trabalhadores.



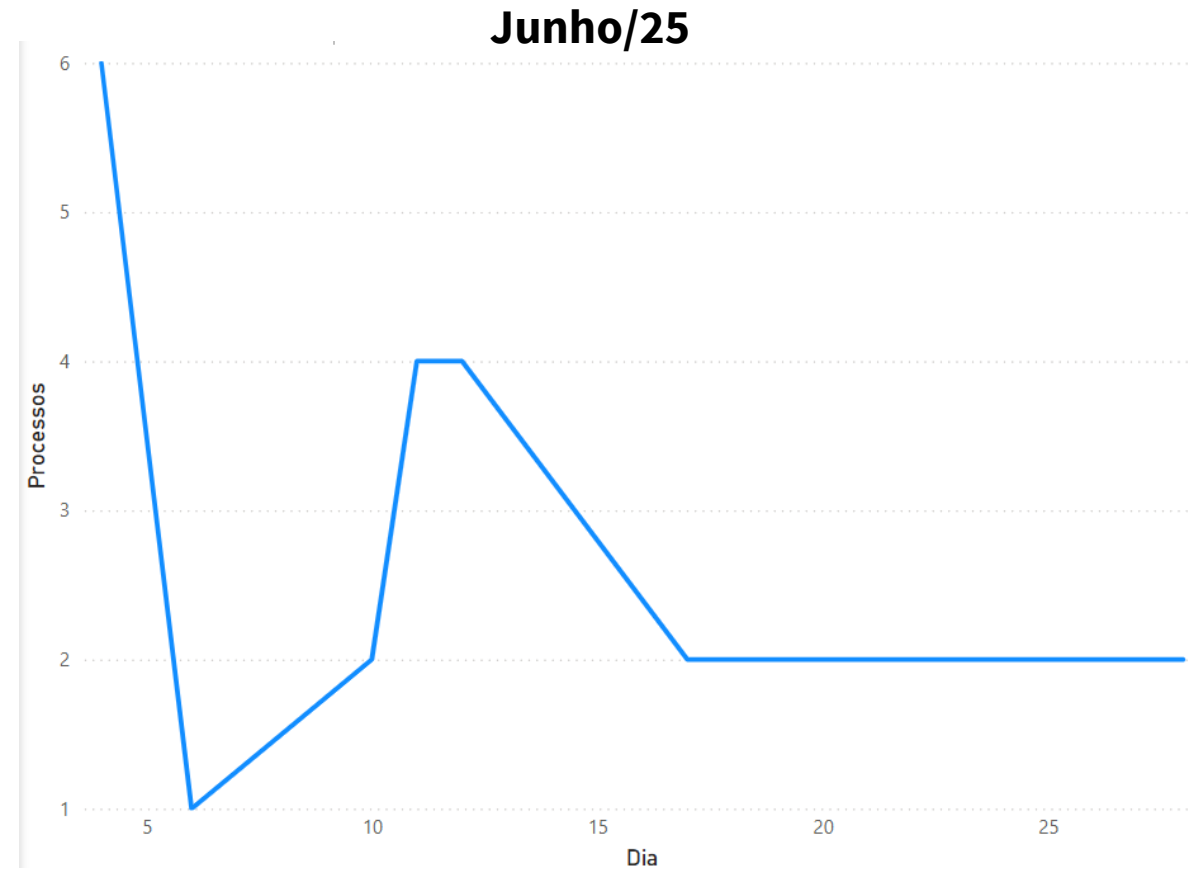
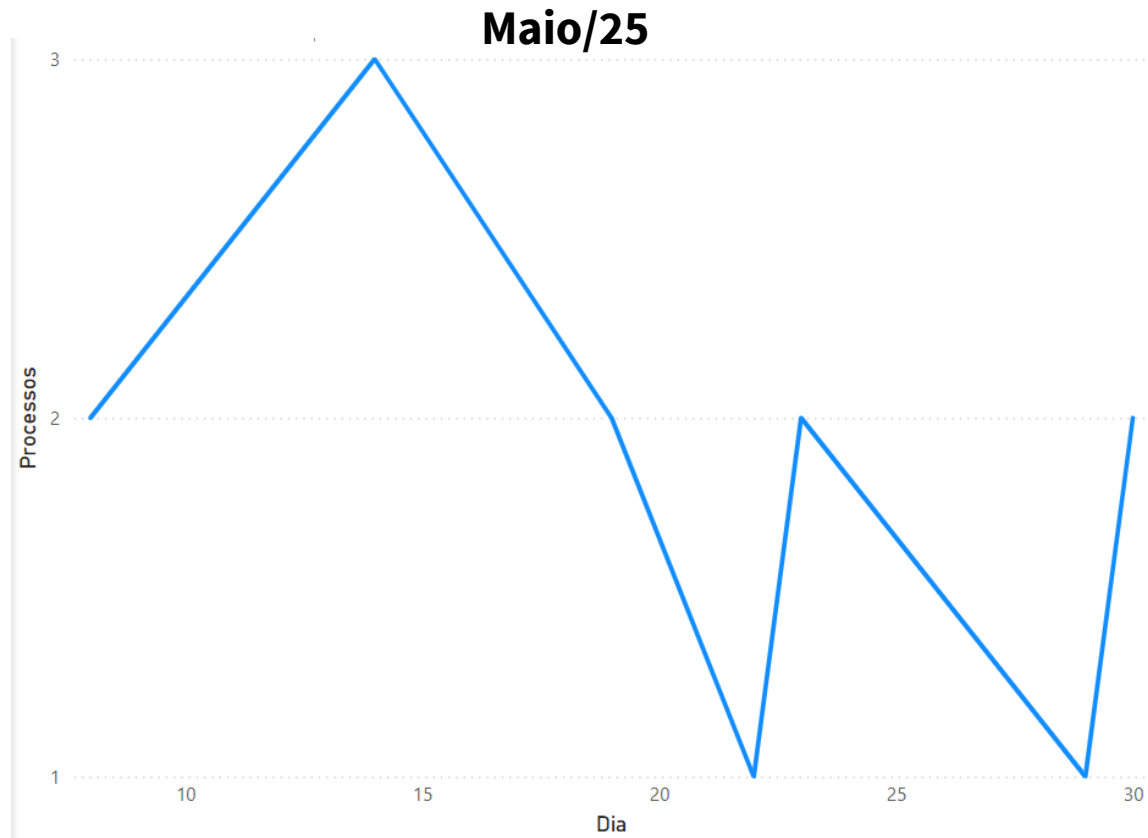
Créditos da imagem: Potowizard / shutterstock.com

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF

Ajuizou **6 ações** em que questiona descumprimento de prazo para pagamento de verbas rescisórias previsto em norma coletiva (até o primeiro dia útil imediatamente após o término do contrato), mais rigoroso que o legal. Cita o **Tema 1046 da Repercussão Geral do STF**, afirmando que “acordos e convenções coletivas de trabalho têm força normativa e podem limitar ou afastar direitos previstos na legislação infraconstitucional trabalhista”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Foram distribuídas/redistribuídas **22 Ações Cíveis Públicas** no bimestre. Veja abaixo a variação do período:



DESTAQUE ACPCiv 0010521-92.2025.5.03.0139 – ajuizada em 04/06/25

MPT obtém decisão liminar para que empresa não mais exponha adolescentes a riscos de saúde

*Jovens realizavam atividade prevista na lista das piores formas de trabalho infantil **

O MPT instaurou um inquérito civil **após flagrante que apurou 16 adolescentes trabalhando** em situação irregular nas empresas processadas, em verificação realizada pela Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Os adolescentes estavam trabalhando em local de venda de bebidas alcoólicas, a qual está prevista na Lista TIP.

O MPT requereu à 39ª Vara do Trabalho de BH, em caráter de urgência, que as empresas deixassem de expor adolescentes a riscos de saúde, além de efetuarem o pagamento das verbas rescisórias devidas aos jovens encontrados em trabalho infantil proibido, inclusive previsto na [Lista TIP](#), a qual trata das piores formas de trabalho infantil. Como resultado, considerando o risco de dano irreparável, o juiz do Trabalho, Márcio Roberto Tostes Franco, determinou às rés absterem-se de contratar ou permitir o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 anos em atividades insalubres, perigosas, noturnas ou integrantes da lista das piores formas de trabalho infantil, [além de outras obrigações](#). As empresas ainda podem recorrer da presente decisão liminar.



*Notícia publicada no site do MPT em 12/06/2025



Crédito da Imagem: Shutterstock.com

AÇÃO CIVIL PÚBLICA | DESTAQUE

Assédio Moral – GORDOFOBIA e HOMOFOBIA | ACP 0010544-55.2025.5.03.0101

O MPT ingressou com ACP em face de empresa do ramo de prestação de serviços de publicidade na internet e sites de busca, no interior de Minas. Durante o Inquérito Civil foram ouvidas como testemunhas diversos profissionais que laboraram para os Réus, tendo esses narrado, de forma unânime, que, sob o comando do sócio-gestor, as práticas de assédio moral, discriminação

e intimidação psicológica eram constantes, criando um ambiente de trabalho hostil e opressor.

Em reuniões de trabalho, **dizeres como “viadagem” e “parar com viadagem” eram comuns**, conforme gravação feita pelos funcionários. Além disso, o sócio-gestor estabeleceu meta de emagrecimento, constantemente proferindo **falas gordofóbicas, tal como “chega de nego lento e pesado”**.

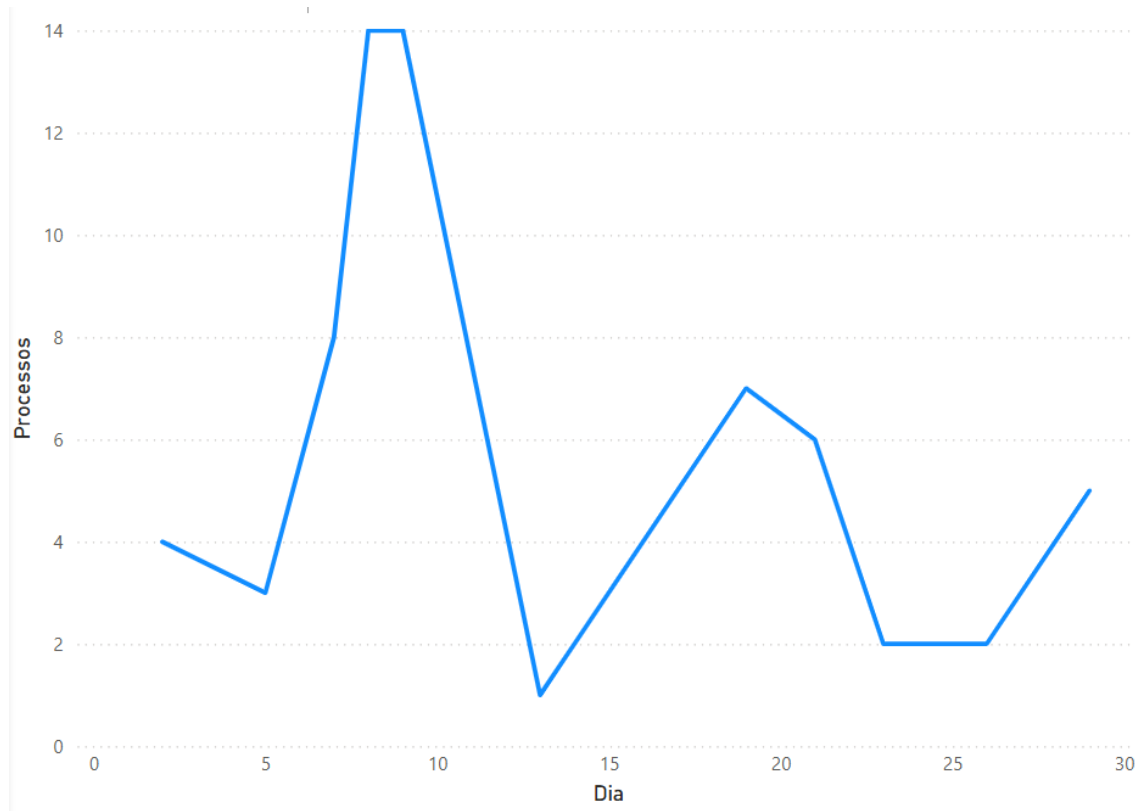
Além disso, o comportamento do Réu também se estendeu para as crenças religiosas, expostas de **forma autoritária e desrespeitosa**, impondo-as aos seus subordinados de maneira que gerava desconforto e exclusão para aqueles que não compartilhavam da mesma fé. O parquet requereu a condenação em indenização a título de danos morais coletivos em valor não inferior a R\$200.000,00.

Andamento: Audiência inicial realizada em 04/06/2025, sem acordo. Audiência de instrução designada para 29/07/2025.

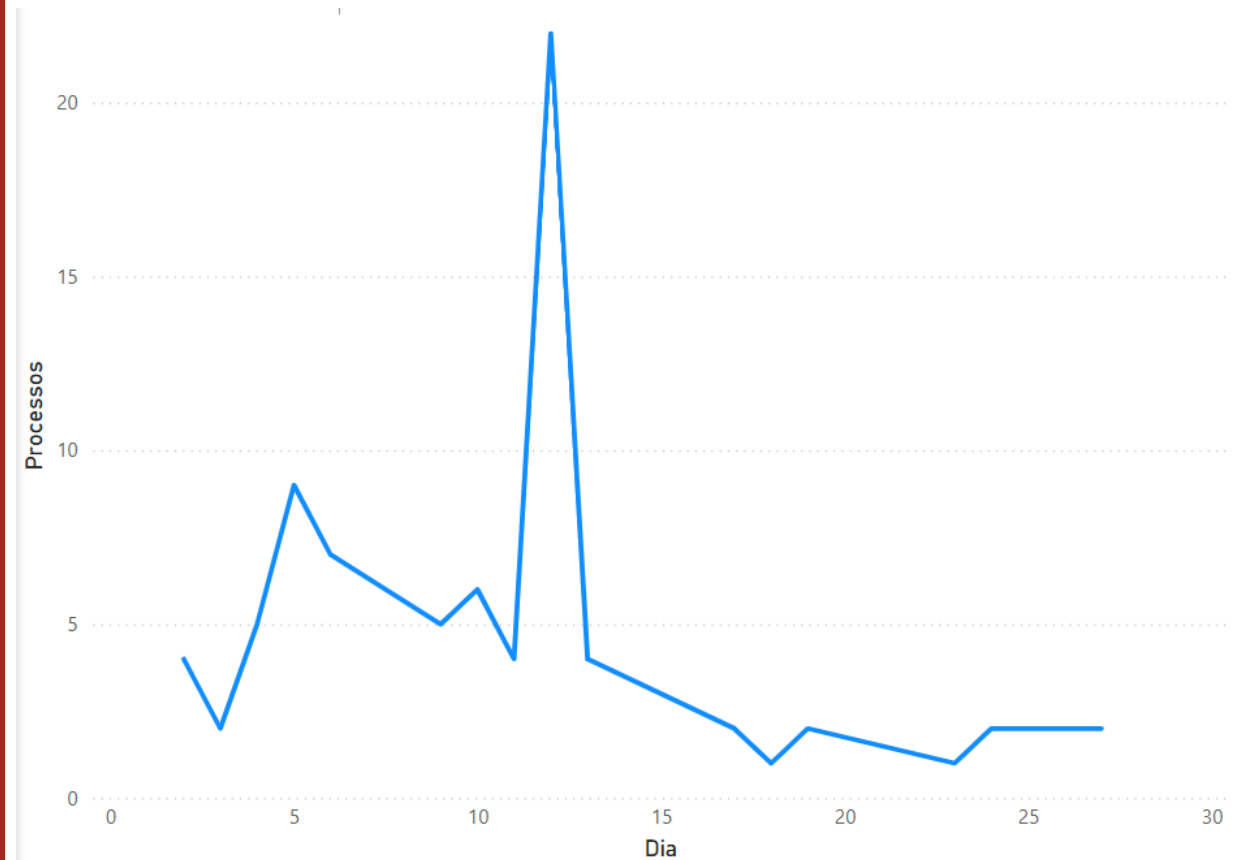
AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Foram distribuídas/redistribuídas **82 Ações de Cumprimento** no bimestre. Veja abaixo a variação do período:

Maio/25



Junho/25



Principais Litigantes | Polo ativo

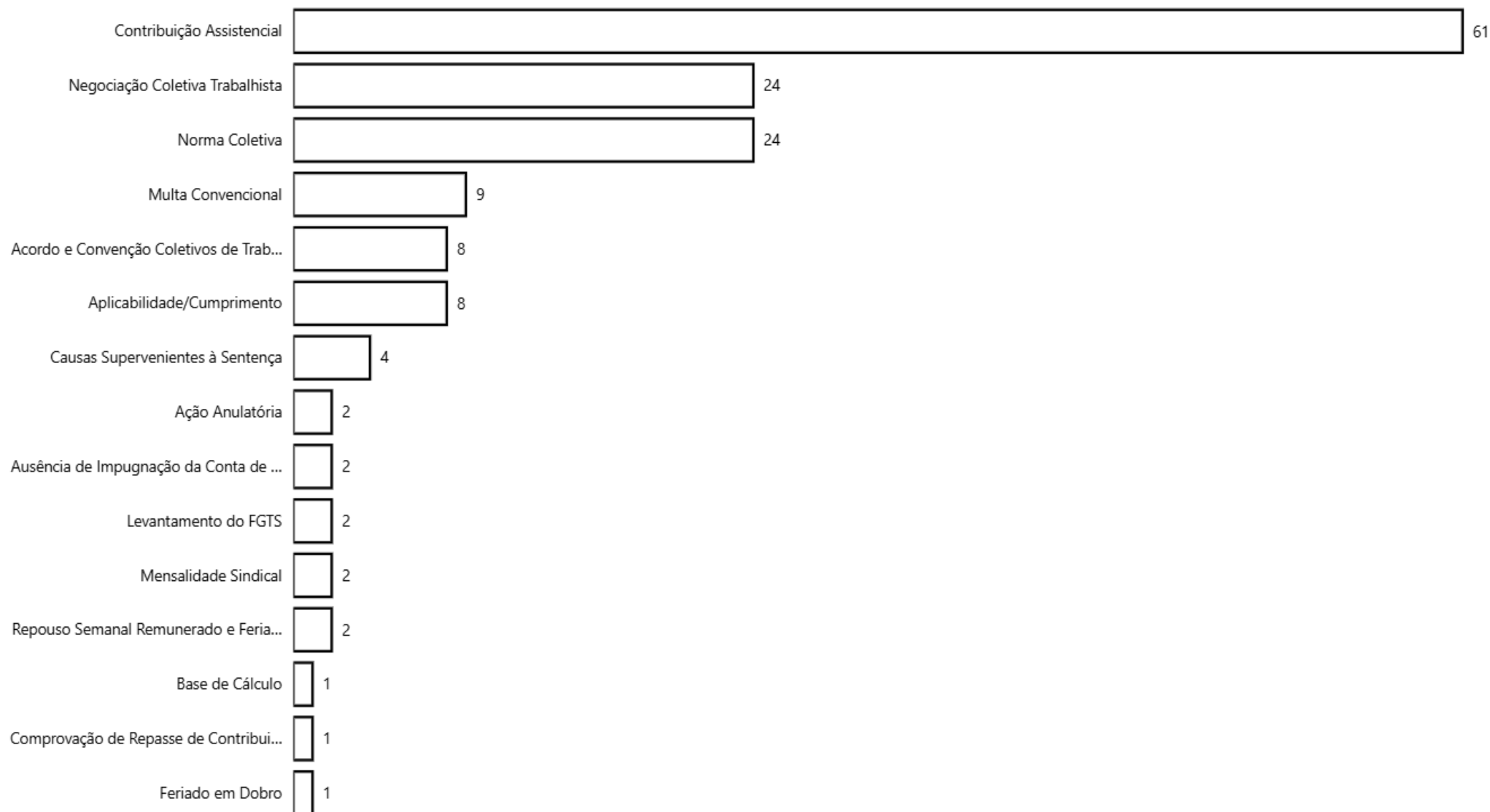
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	24
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG	21
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	13
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS	4
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS	2

Cláusulas convencionais mais descumpridas:

Contribuição/Mensalidade Sindical/Quota negocial: 64 ações

Cláusulas relativas a Auxílio-Saúde/Planos de Saúde/Planos Odontológicos/Programas de Assistência Familiar/Medicamentos: 34 ações

Processos por assuntos registrados no PJe



EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MAIO/JUNHO 2025 | 10 PROCESSOS

DESTAQUE:

MPT X MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS: Execução pelo descumprimento de TAC:

Cláusula 1ª (Intervalo Interjornada): Não concessão de 11 horas consecutivas de descanso entre jornadas. **(Descanso Semanal):**

Não concessão de 24 horas consecutivas de descanso semanal.

Cláusula 2ª (Intervalo Intrajornada): Não concessão do intervalo intrajornada conforme a CLT.

Cláusula 3ª (Repouso Semanal Remunerado): Não cumprimento das regras de concessão e pagamento do repouso semanal remunerado.

Cláusula 4ª (Excesso de Jornada): Prorrogação da jornada além do limite legal e exigência de trabalho acima de 10 horas diárias, sem comunicação prévia de horas extras e remuneração inadequada de horas extras.

Cláusula 5ª (Registro de Jornada): Descumprimento das regras de registro eletrônico de ponto e fornecimento de recibos.

**Pedido de pagamento de multa no
valor de R\$804.493,65.**



SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS



1 Dissídio Coletivo de Greve

1 Dissídio Coletivo

1 Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

Destaque: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

Autor: Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (SINTIBREF)

Réus: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, e Turismo (SINTHA); e Sindicato do Comércio Hoteleiro, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Turismo, Hospitalidade e Similares do Planalto de Araxá (SINDHORB).

O Sindicato Autor alega que os réus firmaram instrumento coletivo com cláusula de abrangência para os “trabalhadores em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, ONGS, Associações com similaridade”.

Afirma que os sindicatos Réus não possuem em seus registros sindicais (anexos) os termos “instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas”. Assim, conclui que os sindicatos Réus extrapolaram a sua representação sindical e invadiram a representação do Autor.

A ação ainda está em fase de instrução e já houve apresentação de contestação pelo SINTHA, que apresentou cópia de acordo judicial de 2015, em que o SINTIBREF concordou que o SINTHA é o representante da categoria dos empregados das entidades beneficentes, religiosas e filantrópicas na região de Araxá e Tapira, com exceção da Associação do Câncer de Araxá.



PRINCIPAIS NOTÍCIAS - MAIO E JUNHO DE 2025

Decisão judicial favorável ao MPT é confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho | 1º/07/2025

A Oitava Turma do TRT3, sem divergências, negou provimento ao recurso da empresa Mineração Belocal, mantendo a decisão liminar proferida em primeira instância, que determinou que "não há limitação territorial" em relação aos efeitos do [acordo parcial celebrado](#) sobre jornada de trabalho, o que ocorreu em 24/2 .



Justiça do Trabalho é competente para julgar ação do MPT contra a União sobre mudanças na NR-1 | 16/06/2025

Instituição aponta que mudanças impõem prejuízos ao princípio da redução dos riscos de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho

NR-01:

a responsabilidade das empresas com o adoecimento mental dos trabalhadores



MPT realiza acordo judicial com empresas após apurar fraudes na profissionalização de adolescentes e jovens | 11/06/2025

Um dos objetivos do acordo é impedir a divulgação de novos anúncios fraudulentos



Sindicato de enfermeiros autônomos deverá representar enfermeiros empregados de hospital | 16/05/2025 (TST)

Segundo a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, não há distinção entre enfermeiros autônomos ou empregados de hospital

Saiba mais: Na página “[Notícias – Ações Coletivas](#)“, no site do TRT3, estão compiladas as notícias mais recentes de diversos órgãos, como STF , STJ , TST , TRTs e MPT.



Para dúvidas, críticas e sugestões, entre em
contato com a Seção de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas através do
e-mail **spac@trt3.jus.br**

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC